



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Contratos



CONTRATO Nº 052/2023/SEAP/PA
PROCESSO Nº 2023/261021
TERMO DE DISPENSA Nº 008/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E A IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, 602, entre Travessa Humaitá e Travessa Vileta, Bairro: Marco – Belém-PA CEP: 66095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**, Autarquia Pública Estadual CNPJ N.º 04.835.476/0001-01, situada à Travessa Chaco, n.º 2271, bairro Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.409.612 SSP/PA e do CPF/MF n.º 292.587.822-91, residente e domiciliado em Belém-PA, têm entre si justo e avençado o presente **Contrato n.º 052/2023**, que tem origem na **Dispensa de Licitação 008/2023**, com fundamento no artigo do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará no Diário Oficial do Estado, Autarquia Pública, assim instituída nos termos da Lei Estadual nº 4.438, de 12 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre do processo n.º 2023/261021 e tem como fundamentação legal o art. 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (Doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das



partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)**.

4.2. O preço global estimado para o período de vigência de instrumento é de **R\$ 342.102,00 (trezentos e quarenta e dois mil e centos e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Quarto: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA-E do IBGE (art. 1º -F da lei nº 9494/97, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

- 7.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:
- a) Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA através de meio digital, como CD – *Compact Disc ou Pen Drive* ou via INTERNET por meio de acesso ao endereço eletrônico da CONTRATADA (<http://www.ioe.pa.gov.br>), ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.
 - b) O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é de 8cm (oito centímetros) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado para publicação deve obedecer ao padrão de Fonte **VERDANA**, tamanho 07;
 - c) No caso de envio de matérias por meio digital (**CD ou Pen Drive**), as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até as 14 (quatorze) horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e no caso de envio pela INTERNET, deverá ser providenciada a transferência eletrônica do arquivo até as 16 (dezesseis) horas do dia anterior;
 - d) Às sextas-feiras o horário de recebimento das matérias também encerrará as 14 (quatorze) horas;
 - e) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;
 - f) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:
 - 1) nome do órgão ou entidade solicitante;
 - 2) número da publicação (quando for o caso);
 - 3) identificação da matéria a ser cancelada;
 - 4) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
 - 5) data de disponibilização da matéria;
 - 6) motivo do cancelamento.
 - g) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea “f” desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação. Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de



eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 97.101 03.131.1508.8233; NATUREZA DE DESPESA: 339139; FONTE: 0.1.500.0000.01; AÇÃO: 286567; PI: 4120008233C.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES.

9.1. São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:

9.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- f) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula Sexta deste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea "f", desta cláusula.

9.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as



seguintes sanções:

Infração	Penalidade Advertência*
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

a) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, nos termos do art. 77, XI, da Lei Federal nº 8666/93.

b) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

c) As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:



MULTA	
Moratória	Compensatória
0,1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos (inserir o número de dias).	10% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

d) Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 90 dias úteis, contado de sua intimação.

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

f) Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 90 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

g) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato previsto no art. 86 da Lei Federal nº 8666/93, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

h) A aplicação das sanções deve observar:

i. A natureza e gravidade da infração.

ii. As peculiaridades do caso.

iii. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

iv. Os danos causados ao CONTRATANTE.

v. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

i) As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

j) A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

l) No prazo de 90 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro acional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

m) As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntasmente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA RESCISÃO.

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso



prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este objeto, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Contratos



instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.06.23 12:36:18 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretario de Estado de Administração Penitenciária

JORGE LUIZ
GUIMARAES
PANZERA:1576466
7879

Assinado de forma digital
por JORGE LUIZ GUIMARAES
PANZERA:15764667879
Dados: 2023.06.22 13:40:04
-03'00'

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Presidente

Testemunhas:

Nome: CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

LEIA-SE: "por suposta transgressão disciplinar, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6408/2021-CGP/SEAP".

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 955392

CONTRATO

CONTRATO: 052/2023/SEAP/PA **TERMO DE DISPENSA Nº 008/2023**

EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará no Diário Oficial do Estado, Autarquia Pública, assim instituída nos termos da Lei Estadual nº 4.438, de 12 de dezembro de 1972.

VALOR TOTAL: R\$ 342.102,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 97.101.03.131.1508.8233; **NATUREZA DE DESPESA:** 339139; **FONTE:** 0.1.500.0000.01;

AÇÃO: 286567; **PI:** 4120008233C.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023

VIGÊNCIA: 23/06/2023 A 23/06/2024

CONTRATADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

CNPJ: 04.835.476/0001-01

ENDEREÇO: Travessa Chaco, n.º 2271, bairro Marco - Belém/PA

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 955277

OUTRAS MATÉRIAS

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 851/2023 - DGP/SEAP

Belém/PA, 26 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Nojo à servidora JOANA GOLÇALVES DE SOUZA, Cozinheira, Matrícula 5830630/1, no período de 16/06/2023 a 23/06/2023.

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 955044

LICENÇA GALA

PORTARIA Nº 850/2023 - DGP/SEAP

BELÉM/PA, 26 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nome: MIRIAN DE SOUZA BARROSO, Matrícula nº 5954433/1;

Cargo: Policial Penal.

Assunto: Licença Gala

Período: 19/06/2026 a 26/06/2023.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 955045

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - SEAP

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Avenida João Paulo II, 602, entre Vileta e Humaitá, Bairro: Marco- CEP: 66.095-492, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, Autarquia Pública Estadual CNPJ Nº 04.835.476/0001-01, com sede Travessa Chaco, n.º 2271, bairro Marco, CEP 66.093-542 - Belém/PA.

DO OBJETO: Prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se art. 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR: R\$ 342.102,00 (trezentos e quarenta e dois mil e centos e dois reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 97.101.03.131.1508.8233; **NATUREZA DE DESPESA:** 339139; **FONTE:** 0.1.500.0000.01; **AÇÃO:** 286567; **PI:** 4120008233C.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

FORO: Belém - Estado do Pará.

Belém, 23 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 955279

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2023 - SEAP, cujo objeto é a Prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

Valor: R\$ 342.102,00 (trezentos e quarenta e dois mil e centos e dois reais).

Belém, 23 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 955282

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Proc. nº: 2022/546204 (PAE)

Assunto: Revogação de Licitação.

Interessado: Diretoria de Reinserção Social - DRS

Para: Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios - DLCC. **Referência:** Pregão Eletrônico nº 40/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 10.024/19, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque - Pregão 40/2022, havia necessidade de contratação de dez itens, entretanto houve adjudicação somente de dois dos mesmos. Sendo, para tanto, insuficientes para atender as demandas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. Tal fato superveniente encontra respaldo na própria lei de licitações, art. 49, acima citado, o qual versa acerca da possibilidade de revogação.

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 40/2022-MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de insumos para a continuidade das Unidades Produtivas - Panificadoras onde o principal objetivo é capacitar profissionalmente pessoas privadas de liberdade no estado do Pará na área de produção de pães, folheados, e outros produtos inerentes à panificadora, além de proporcionar aos PPL's envolvidos a oportunidade de ter uma profissionalização após sua permanência no cárcere.

Belém, 22 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 955185

Portaria de Função Gratificada

PORTARIA Nº 852/2023-DGP/SEAP/PA

Belém, 26 de junho de 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pela PORTARIA Nº 037/2023/GAB/SEAP de 30/01/2023; DESIGNAR a servidora FLAVIA DA CUNHA LISBOA PALHETA, matrícula funcional nº 5952523/1, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Controle de Prontuários (GSTP), com lotação no Centro de Recuperação Regional de Salinópolis (CRRSAL), em substituição à servidora LUCIA HELENA DA SILVA CAVALCANTE, matrícula funcional nº 54180934/1, em virtude de remoção, a contar de 15 de junho de 2023.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 955357

Portaria de Função Gratificada

PORTARIA Nº 853/2023-DGP/SEAP/PA

Belém, 26 de junho de 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pela PORTARIA Nº 037/2023/GAB/SEAP de 30/01/2023; EXCLUIR DA PORTARIA Nº 706/2023/DGP/SEAP/PA de 12/06/2023, publicada no DOE nº 35.433 de 14/06/2023, ALESSILVANE MARIA DE MESQUITA, matrícula nº 5971283/1, da Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária (GSEP), com lotação no Centro de Recuperação Feminino de Santarém (CRSFTM), a contar de 04 de junho de 2023.

DESIGNAR o servidor ANA PAULA SANTOS DE LIMA, matrícula nº 5943282/2, para exercer a referida função na unidade penal, a contar de 04 de junho de 2023.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 955358

Portaria de Função Gratificada

PORTARIA Nº 854/2023-DGP/SEAP/PA

Belém, 26 de junho de 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pela PORTARIA Nº 037/2023/GAB/SEAP de 30/01/2023; EXCLUIR DA PORTARIA Nº 295/2023/DGP/SEAP/PA de 07/03/2023, publicada no DOE nº 35.316 de 08/03/2023, ANA LIDIA FELIX MALCHER, matrícula funcional nº 5898656/1, da Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Assistência Biopsicossocial (GSTP), na lotação no (a) Centro de Recuperação Regional de Castanhal (CRRCAST), a contar de 15 de junho de 2023.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 955359

Portaria de Função Gratificada

PORTARIA Nº 855/2023-DGP/SEAP/PA

Belém, 26 de junho de 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pela PORTARIA Nº 037/2023/GAB/SEAP de 30/01/2023; EXCLUIR DA PORTARIA Nº 187/2023/DGP/SEAP/PA de 09/02/2023, publicada no DOE nº 32.286 de 10/02/2023, LARISSA FERREIRA TAVARES ANJOS, matrícula nº 55208453/1, da Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Controle de Prontuários (GSTP), com lotação na Central de Triagem Masculina de Santarém (CTMS), a contar de 23 de maio de 2023.

DESIGNAR a servidora THAIS VITORIA MOREIRA DE SOUSA GOMES, matrícula nº 80015486/1, para exercer a referida função na unidade penal, a contar de 23 de maio de 2023.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 955360